HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.040 - PT (2018/0207011-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A B B S
REQUERENTE	:	M A B S
REPR. POR	:	N C B S
ADVOGADO	:	FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - GO039253
REQUERIDO	:	C L DA S
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

A. B. B. S. e M. A. B. S., representadas pela genitora, formularam pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juízo de Família e Menores de Loures, Portugal, que julgou válido o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais apresentado por N. C. B. S. e C. L. da S.

Citado por carta de ordem (fl. 36), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 46).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs ao pedido (fls. 50-52).

O Ministério Público Federal manifestou-se pela homologação (fl. 71).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira e o acordo de regulação das responsabilidades parentais (fls. 14-18), acompanhados de apostila (fl. 18), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 14).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro (fl. 15) que ratificou o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais (fls. 16-17)**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente